



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.749 de 16/02/2018.

ES nº 016  
Prefeito Municipal

**Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 3.663/2017, especificamente artigos 3º, II, 8º, 9º, 10º e 11º, anexo III, IV e V, da Lei Complementar nº 3.663/2017, ficando alterada a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Miguelópolis.**

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A denominação dada no Art. 3º, II, da Lei Complementar nº. 3.663/2017 de DIRETORIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO é redenominada para DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º- A nomenclatura DIRETORIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E SEGURANÇA no Capítulo IV, inserta na seção IV, da Lei Complementar nº. 3.663/2017 passa a ser denominada DIRETORIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

Art. 3º- O artigo 8º, da Lei 3.663 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Ficam extintas as atribuições da Diretoria de Negócios Jurídicos e Segurança constante do artigo 8º da Lei 3.663/2017, por conseguinte, extinta tal Diretoria e criada a Diretoria de Governo e de Relações Institucionais, a quem compete atuar como órgão central de articulação política institucional do Governo Municipal, nas relações com os demais Entes Federados, outros Poderes legalmente constituídos, Sociedade Civil e demais Órgãos de Administração direta ou indireta da municipalidade, competindo-lhe:

I- prestar assistência ao Chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições, com a realização de estudos, avaliações, pesquisas e levantamentos de interesse da Secretaria de Gabinete e de Comunicação;

II- prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas, de cunho governamental e institucional, relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;

III- participar, em conjunto ou separadamente, com os demais órgãos de assessoramento, da elaboração de mensagens e projetos de lei, decretos, portarias, examinando-os sob a ótica, exclusiva, política administrativa;

IV- acompanhar o trâmite, na Câmara Municipal, das mensagens do Executivo;

V- acompanhar, junto ao legislativo, o andamento dos Projetos de Lei, verificando os prazos do legislativo e providenciando para o adimplemento das datas de sanção;

VI- transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Chefe do Executivo, podendo, inclusive, cobrar providências;

VII- Por determinação do Chefe do Executivo, solicitar informações e documentos a qualquer Diretoria, Departamento ou Setor, na pessoa do respectivo Diretor, Chefe, ou responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.749 de 16/02/2018.



legal, sendo que em caso de vacância de cargo diretivo, tal solicitação poderá ser feita a qualquer funcionário lotado no Departamento:

VIII- por determinação do Chefe do Executivo, responder aos ofícios a ele endereçados por outros Órgãos da Administração municipal, outros Poderes legalmente constituídos ou por Entes Federados;

IX- planejar, coordenar e estabelecer, no âmbito organizacional, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;

X- propor a política de governança institucional;

XI- manter relacionamento institucional do Governo Municipal com outros Entes Federados e outros Poderes legalmente constituídos;

XII- manter as relações de governo com a sociedade civil organizada, mediante determinação do Chefe do Executivo;

XIII- apoiar o diálogo e a cooperação entre os atores envolvidos na ação de Governo, bem como apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções;

XIV- fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência da diretoria;

XV- promover ações de integração entre as Secretarias, Diretorias, Departamentos, Setores e Órgãos da Administração direta e indireta da municipalidade;

XVI- por determinação do Chefe do Executivo, em assuntos institucionais, representar (sem poderes deliberativos) o governo em reuniões, audiências públicas e palestras.

XVII- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo.”

Art. 4º- O artigo 9º, da Lei 3.663/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Extingue-se o organograma da Diretoria de Negócios Jurídicos e de Segurança e fica estabelecido que a estrutura organizacional da Diretoria de Governo e Relações institucionais, vinculada ao Diretor de Governo e Relações institucionais, será a seguinte:

I- Gabinete da Diretoria, composto pelo Diretor de Governo e de Relações Institucionais;

II- Departamento de Governo e de Relações Institucionais.”

Art. 5º- O artigo 10º, da Lei 3.663/2017, passa a ter a seguinte redação:

“A Procuradoria Jurídica do Município terá por atribuições e competências:

I- Propor ações, defender e representar, e através das unidades vinculadas à procuradoria municipal, em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município de Miguelópolis, inclusive dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, sempre que necessário;

II- Programar, formular e executar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, as atividades de consultoria, elaboração de pareceres e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal ao desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.749 de 16/02/2018.



- III- Dar suporte jurídico ao Chefe do Executivo Poder Municipal na elaboração das mensagens e projetos à Câmara Municipal, preparando as minutas e demais providências de instrução processual, caso solicitado;
- IV- Analisar as questões técnicas dos projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, ordens de serviço, instruções, regulamentos, contratos, convênios, portarias e pareceres, bem como outros documentos de natureza jurídica, encaminhados pelas demais Diretorias Municipais e Diretorias;
- V- Sugerir e recomendar, através de Parecer Jurídico, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Diretor de Negócios Jurídicos e de Segurança medidas de caráter jurídico, essenciais à satisfação e tutela do interesse público;
- VI- Realizar e divulgar interpretações da Constituição Federal, das leis e demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas pelos órgãos, entidades e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, inclusive mediante a expedição de pareceres normativos;
- VII- Estruturar, unificar e coordenar o sistema de assessoramento e consultoria jurídica ao conjunto de Diretorias Municipais, garantindo a correta aplicação das leis e das demais normas legais e administrativas, podendo, para tanto, expedir pareceres normativos;
- VIII- Em coordenação com a Diretoria de Finanças, executar a função de cobrança amigável – CFJUS e propor ação de execução fiscal da dívida ativa de natureza tributária do Município de Miguelópolis, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- IX- Prestar orientação e assessoramento jurídico ao Chefe da Procuradoria e ao Chefe do Poder Executivo Municipal e as demais Diretorias Municipais, nas atividades relativas às licitações e contratações administrativas, elaborando pareceres jurídicos, bem como orientar as Comissões de Licitações e pregoeiros da Administração direta e indireta;
- X- Assessorar juridicamente o Chefe do Poder Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis, com o intuito de preservar o interesse público;
- XI- Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta e indireta do Município;
- XII- Coordenar as atividades do PROCON -Serviço de Proteção dos Direitos do Consumidor e dos canais de atendimento a reclamações e orientações gerais ao cidadão, visando garantir seus direitos enquanto consumidor, promovendo as ações necessárias para o desenvolvimento institucional e operacional do órgão, inclusive no tocante aos procedimentos fiscalizatórios e outras medidas necessárias;
- XIII- Seguir diretrizes de governo, observados os princípios elencados no artigo 37, caput, da CF;
- XIV- Desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal ou do Diretor de Negócios Jurídicos e de Segurança;
- XIV- Cumprir todas as obrigações assemelhadas que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

§ 1º - A Procuradoria Jurídica do Município será dirigida pelo Chefe da Procuradoria, vinculado ao Chefe do Executivo;

§ 2º - Fica excluída a nomenclatura: DIRETORIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E SEGURANÇA, constante dos anexos III e IV, da Lei Complementar Municipal nº. 3.663/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.749 de 16/02/2018.



§ 3º - Permanecem inalteradas: a carga horária; o nível de escolaridade; os requisitos obrigatórios; e todas as atribuições do CHEFE DA PROCURADORIA MUNICIPAL, constante do anexo IV, e V, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 3.663/2017.

§ 4º - Fica alterado o padrão FG do CHEFE DA PROCURADORIA MUNICIPAL, constante do anexo IV, no item: referência de valores para as funções gratificadas, da Lei Complementar Municipal nº 3 663 2017 que passa a ter a seguinte remuneração em R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

§ 5º - A Procuradoria deverá funcionar em prédio próprio, sendo que sua forma e horário de funcionamento serão designados através de Decreto.

§ 6º - A Procuradoria Jurídica do Município terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Gabinete da Chefia, composto pelo Chefe da Procuradoria Municipal;
- b) Departamento Jurídico, composto por: advogados públicos, procuradores jurídicos, adjunto de Diretoria de Procuradoria e assessores jurídicos;
- c) Seção dos serviços de proteção do direito do consumidor – Procon.”

Art. 6º - O artigo 11º, da Lei 3.663 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Fica mantido o **Departamento** de Segurança Pública Municipal, com as seguintes atribuições e competências:

- I- Desenvolvimento, no âmbito de sua competência, de projetos de políticas públicas de prevenção e combate à violência, fomentando, inclusive, a utilização de monitoramento eletrônico e outros aparatos tecnológicos que ajudem a promover a manutenção da ordem;
- II- Desenvolvimento, no âmbito de sua competência, em conjunto com os demais órgãos da administração, políticas públicas que visem a criação programas que trabalhem na elaboração de medidas que visem a redução das ações violentas;
- III- Proteção de proteção do patrimônio público municipal que engloba bens, serviços e instalações municipais e equipamentos urbanos;
- IV- elaboração, no âmbito de sua competência, de um Plano Municipal de Segurança Pública, implementando, monitorando e avaliando projetos que tenham o objetivo de prevenir o crime, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para visando a redução de atividades delitivas;
- V- Fomentar, apoiar e cooperar para instalação e manutenção dos Conselhos Municipais de Segurança;
- VI- Desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, sempre por determinação do Chefe do **Executivo** Municipal ou do Diretor de Planejamento e Administração;
- VII- Cumprir todas as obrigações assemelhadas que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

§ 1º - O Departamento de Segurança Pública Municipal será vinculado à DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.749 de 16/02/2018.



§ 2º - O Departamento de Segurança Pública Municipal continuará a ser chefiado pelo Chefe de Segurança Pública.”

Art. 7º- Fica alterado o anexo III para fazer constar que a DIRETORIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO passa a ter a seguinte nomenclatura: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 8º- Fica alterado o anexo V (DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS), III (DOS CARGOS EM COMISSÃO) da Lei 3.663/2017, que passa ter a seguinte redação: “Onde se lê: Diretor de Negócios Jurídicos e de Segurança do Município passa-se a ler: Diretor de Governo e de Relações Institucionais.

§ 1º - Ficam revogadas todas as atribuições do Diretor de Negócios Jurídicos e de Segurança do Município, por conseguinte extinto o referido cargo, constante do anexo V, inciso III, da Lei Complementar Municipal, nº. 3.663/2017;

§2º - As atribuições e competências do Diretor de Governo e de Relações Institucionais ficam inseridas no anexo V inciso III, da Lei 3.663/2017 e serão as seguintes:

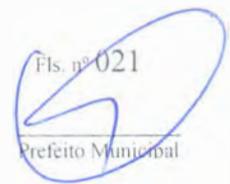
- Dirigir a Diretoria de Governo e Relações Institucionais, seu departamento, chefiando as equipes de trabalho e o desenvolvimento das atividades diárias de acordo com as competências previstas na presente lei;
- Fazer cumprir a lei e expedir ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes de sua respectiva área de competência;
- Decidir sobre assuntos internos da Diretoria de Governo e de Relações Institucionais, vedado poder deliberativo para assuntos que envolvam interesses de terceiros e atos privativos do Chefe do Executivo;
- Prestar contas dos resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo;
- Prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas, de cunho governamental e institucional, relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;
- Participar, em conjunto ou separadamente, com os demais diretores, da elaboração de mensagens e projetos de lei, decretos, portarias, examinando-os sob a ótica, exclusiva, política administrativa;
- Acompanhar, junto ao legislativo, o andamento dos Projetos de Lei, verificando os prazos do legislativo e providenciando para o adimplemento das datas de sanção;
- Transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Chefe do Executivo, podendo, inclusive, cobrar providências;
- Por determinação do Chefe do Executivo, solicitar informações e documentos a qualquer Diretoria, Departamento ou Setor, na pessoa do respectivo Diretor, Chefe, ou responsável legal, sendo que em caso de vacância de cargo diretivo, tal solicitação poderá ser feita a qualquer funcionário lotado no Departamento;
- Propor a política de governança institucional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.749 de 16/02/2018.**



- Procurar manter relacionamento institucional do Governo Municipal com outros Entes Federados e outros Poderes legalmente constituídos;
- Procurar manter as relações de governo com a sociedade civil organizada, mediante determinação do Chefe do Executivo;
- Apoiar o diálogo e a cooperação entre os atores envolvidos na ação de Governo, bem como apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções;
- Fomentar os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência da Diretoria de Governo e de Relações Institucionais;
- Procurar integrar as Secretarias, Diretorias, Departamentos, Setores e Órgãos da Administração direta e indireta da municipalidade, promovendo:
- Por determinação do Chefe do Executivo, em assuntos institucionais, representar (sem poderes deliberativos) o governo em reuniões, audiências públicas e palestras;
- Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como cumprir os deveres legais expressamente dispostos na Constituição Federal e demais legislações;

Art. 9º- A remuneração do Diretor de Governo e de Relações Institucionais será de acordo com o que consta do anexo III, no item: referência de valores para os servidores comissionados, da Lei Complementar Municipal nº 3.663/2017, à saber:

Padrão	Vencimentos
CC –DIRETORES	R\$ 7.700,00

Art. 10º- O cargo de Diretor de Governo e Relações Institucionais passa a fazer parte do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Miguelópolis/cargo em comissão, constante do anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 3.663/2017, com carga horária de 30 horas no órgão e 24 horas à disposição, sendo que para preenchê-lo o candidato deverá possuir ensino superior completo.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de fevereiro de 2018.

  
**NAIM MIGUEL NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no ato do Pico Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra

  
Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda  
Assistente de Secretaria